



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/05/2018

ITEM Nº 054

TC-004065/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	95,06% durante o exercício – com utilização do saldo diferido no 1º trimestre/17
Investimento total na saúde	27,10%
Transferências à Câmara	5,73% (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,52% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimento parcial do INSS
Precatórios	Regime especial – relevado saldo de R\$ 3.499,79 de requisitos de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,61% (R\$ 1.913.635,34)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 541.702,72)
Receita Corrente Líquida	R\$ 39.774.347,44
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa São José dos Campos

Quantidade de habitantes 14.019

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **SANTA BRANCA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR/7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante no evento 51 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (fls. 02/05):

- . Inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- . Execução de despesas inadequadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente, constituindo-se em desrespeito ao princípio da prioridade absoluta, prescrito no art. 227 da Constituição Federal e ao art. 4º, caput e § único, alíneas 'b', 'c', 'd', da Lei Federal nº 8.069/90;
- . Inobservação ao cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade, Lei Federal 13.146/15;

Item A.2 – CONTROLE INTERNO - (fls. 05):

- . O responsável pelo Controle Interno não apresentou os relatórios periódicos, conforme preconiza o artigo 74 da Constituição Federal;

Item A.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA - (fls. 05/10):

- . Ausência de saneamento das irregularidades apontadas nas fiscalizações ordenadas, em detrimento dos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da legalidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF), conforme apontamento no item próprio deste relatório;

Itens B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (fls. 10/34):

- . Abertura de Créditos de 24,48%, a nosso ver, contribuíram para descaracterizar uma das principais essências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que é a responsabilidade na gestão fiscal pressuposta na ação planejada e transparente;
- . No exercício em exame o resultado da Execução Orçamentária apresentou déficit de R\$ 1.913.635,34, equivalente a 4,61% em relação a arrecadação;
- . Déficits da execução orçamentária provem em parte devido a superestimativa da receita;
- . Muitas Alterações da dotação orçamentária e em percentual elevado no exercício podem ter comprometido o enfoque às prioridades emanadas no Orçamento Inicial;
- . Aberturas de créditos vedadas pelo Inciso VI, do artigo 167, da CF e ofensa aos princípios da exclusividade, art 165, §8º da CF;
- . Abertura de Créditos por excesso de arrecadação em dissonância ao Inciso II, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- .. Empenhos em 2016 de despesas cuja a Fonte de Recurso da Parcela Diferida sem a obrigatória abertura de crédito Adicional, infringindo assim, ao art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07;
- . Déficit Financeiro Acumulado em 2016 de R\$ 541.702,72;

Itens B.1.3 – DÍVIDA A CURTO PRAZO – (fls. 35):

- . Prefeitura não possui liquidez financeira, face aos compromissos de curto prazo;

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA – (fls. 37/39):

- . Percentual de arrecadação de apenas 9,38% do estoque da dívida no exercício demonstrando insuficiente esforço arrecadatório.
- . Aumento de 14,23% do montante a receber em relação ao exercício anterior;
- . Prescrição de crédito tributário em inobservância ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) devido ao alto índice de valores a receber;

Item B.3.1 – ENSINO – (fls. 40/44):

- . Abertura de crédito Adicional em 2017 para a utilização dos Recursos Diferidos do Fundeb de 2016 de forma errônea;
- . O Município atendeu parcialmente ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério;
- . O IDEB observado no Município para 8º e 9º ano é inferior a meta;
- . Conselho de Alimentação não realizou as reuniões no período de agosto de 2016 a fevereiro de 2017;

Item B.3.2 – SAÚDE – (fls. 44/47):

- . Restos a Pagar Não Liquidados, sem lastro nas contas bancárias da Saúde, em desconformidade com o inciso II do artigo 24 da LC nº 141/12;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.5.1 – ENCARGOS – (fls. 49/50):

. Não recolhimento dos encargos sociais previdenciários dos meses de julho, agosto e setembro, tendo a Prefeitura entrado junto ao INSS com Pedido de Parcelamento;

Item B.5.3.1. – REGIME DE ADIANTAMENTO – (fls. 51/52):

. Processos de Adiantamentos com ausência de justificativas e inúmeros apontamentos de falhas na prestação de contas (violação aos princípios da transparência e da Eficiência, e Comunicado SDG nº 19/2010);

Item B.6. – BENS PATRIMONIAIS – (fls. 52/55):

. Processo de doação de 36 veículos para a Entidade – Obra de Assistência Social Roberto Ugolini, contendo informações e documentos desconstruídos;

. Infração a legislação vigente quanto aos procedimentos da doação e da baixa contábil dos bens, precisamente, Inciso II c/c §2-A, do artigo 17 e §5 do artigo 22, todos da Lei Federal 8666/93 e aos Princípios da Universalidade (caput do art 2º), da Evidenciação contábil (art. 83) e artigo 94, todos da Lei Federal 4320/64, bem como o pressuposto da ação planejada e transparente na Gestão Fiscal prevista no art. 1º, §1º, da LRF;

Item C.1.1. – FALHA DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÃO – (fls. 56/58):

. Convite 16/2016: Não consta do processo os Termos de Entrega Provisória e Definitiva, em desatendimento ao que preceitua o art. 73 da Lei de Licitações;

. Convite 15/2016: Termo de referência não estabelece a quantidade de alunos, km por dia e nem quantidade de veículos para contratação; alteração da Razão Social sem constar do processo de pagamento os documentos pertinentes;

. Pregão 28/16: Exigência de documento que excede a extensão do objeto licitado;

Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL – (fls. 58/72):

. Contrato nº 42/2016: Contrato em vigor, porém a obra encontra-se atrasada e paralisada restando apenas 11,88%;

. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 141/15, assinado 08/08/2016: Obra atrasada, em ritmo lento e conta apenas com 65,38% concluída, no processo não possui justificativa para tal prolongamento;

. Empenho 388/2016: Obra atrasada e paralisada; existência de pagamentos de serviços não executados, ausência de aplicação de penalidades previstas no ajuste;

. Segundo Termo Aditivo assinado em 15/08/2016: não comprovação de todos os serviços estabelecidos nos ajustes, cuja prestadora é servidora efetiva de outra Prefeitura;

. Notas Fiscais 031 e 039 da empresa ZN Consultoria: Pedido de exames assinados por médicos ilegíveis, algumas em branco, outras somente com carimbo do médico, algumas sem data da solicitação, outras sem identificação do paciente e com preenchimento no mesmo documento com grafias diferentes; Requisições com rasuras; ausência de controle dos serviços cobrados, com infração aos Princípios da Eficiência e da Transparência;

. Diversas Notas Fiscais da empresa Maria Aparecida de Souza Branca ME, quantidade elevada de serviços de borracharia, sem contudo, identificar os veículos, em infringência aos Princípios da Eficiência e da Transparência.

. Contrato nº 144/2016: Ausência de informações detalhadas e precisas dos serviços executados; Ausência de controle dos valores e dos serviços diários cobrados pela empresa prestadora de serviços de transporte escolar; Ausência da comprovação dos recolhimentos dos encargos trabalhista e previdenciários, conforme determina o art 71 da Lei Federal 8333/93; Classificação incorreta da dotação orçamentária da despesa;

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – (fls. 73):

. Não criou o Serviço de Informação ao Cidadão, art 9º da Lei Federal nº 12.527/11;

Item D.3.2 – PAGAMENTO DE PESSOAL – (fls. 74/75):

. Pagamentos de horas Extras a servidores que extrapola o limite máximo permitido pelo art 59 da CLT;

. Cessão de Servidores a outros Órgãos Públicos, caracterizando lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, prestos no “caput” do art 37 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – (fls. 75/77):

. Descumprimento às recomendações deste Tribunal;

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,28% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	25.262.073,64	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	25.262.073,64	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.076.651,80	
Transferências recebidas	9.613.245,01	
Receitas de aplicações financeiras	82.143,41	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	9.695.388,42	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	5.989.716,85	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	5.989.716,85	61,78%
Demais Despesas	3.226.910,49	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	3.226.910,49	33,28%
Total aplicado no FUNDEB	9.216.627,34	95,06%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.308.373,42	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.076.651,80	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - Ficha de Receita 29		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	6.385.025,22	25,28%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:		Aplic. no 1º trim. de 2017
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	6.385.025,22	25,28%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	26.283.850,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.732.067,41	
Índice Apurado	25,61%	

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências recebidas, sendo 95,06% durante o período, somado ao saldo diferido integralizado durante o 1º trimestre/17; e, mais ainda, foi destinado 61,78% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		25.262.073,64
Retenções ao FUNDEB		4.076.651,80
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		9.613.245,01
Receitas de aplicações financeiras		82.143,41
Despesas com recursos do FUNDEB		9.216.627,34
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017		478.761,08
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017		478.761,08
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017		-
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%		-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,10% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	25.262.073,64
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	25.262.073,64
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	7.234.584,94
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(388.723,97)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	6.845.860,97
	27,10%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	26.283.850,00
Despesa Fixada Atualizada	7.506.349,41
Índice apurado	28,56%

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	1.322.522,32
Despesas com inativos		
Subtotal		1.322.522,32
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	23.066.523,96
Percentual resultante		5,73%

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$ 1.913.635,34, correspondente a 4,61% no exercício.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	44.491.000,00	43.850.999,24	-1,44%	105,62%
Receitas de Capital	5.551.330,10	1.745.314,36	-68,56%	4,20%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(4.223.600,00)	(4.076.651,80)	-3,48%	-9,82%
Subtotal das Receitas	45.818.730,10	41.519.661,80		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	45.818.730,10	41.519.661,80		100,00%
Déficit de arrecadação		4.299.068,30	-9,38%	10,35%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	39.346.163,52	37.642.795,39	-4,33%	86,67%
Despesas de Capital	6.555.326,17	4.467.979,43	-31,84%	10,29%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.590.000,00	1.590.000,00	0,00%	3,66%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(267.477,68)		
Subtotal das Despesas	47.491.489,69	43.433.297,14		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	47.491.489,69	43.433.297,14		100,00%
Economia Orçamentária		4.058.192,55	-8,55%	9,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.913.635,34)		4,61%

Também foi destacado o saldo financeiro negativo na ordem de R\$ 541.702,72, evidenciando a falta de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultado financeiro do exercício anterior	2015		796.919,54
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	575.013,08
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		1.371.932,62
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(1.913.635,34)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		(541.702,72)
<i>(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.</i>			

O quadro seguinte informa que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de R\$ 0,84 imediatos ao pagamento – sem considerar os restos a pagar não processados.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.539.190,42	1.832.317,16	1.539.190,42	1.832.317,16
Restos a Pagar Não Processados	759.909,26	936.182,32	759.909,26	936.182,32
Consignações	431.862,13	4.869.265,80	4.120.761,39	1.180.366,54
Depósitos	5.101,17	1.473,10	1.540,66	5.033,61
Outros	622,00			622,00
Total	2.736.684,98	7.639.238,38	6.421.401,73	3.954.521,63
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.736.684,98	7.639.238,38	6.421.401,73	3.954.521,63
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.383.987,79	0,84	
	Passivo Financeiro	4.038.349,15		

A fiscalização informou sobre o aumento dos saldos pertinentes à dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	4.154.318,07	4.850.784,90	16,76%
Parcelamento de Dívidas:	127.394,82	553.622,13	334,57%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	127.394,82	416.195,08	226,70%
Previdenciárias	127.394,82	416.195,08	226,70%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS		137.427,05	
Outras Dívidas	318.999,88	350.012,72	9,72%
Dívida Consolidada	4.600.712,77	5.754.419,75	25,08%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.600.712,77	5.754.419,75	25,08%

As despesas com pessoal, ao final do 3º quadrimestre/16, conformaram-se ao teto fiscal – fixando-se em 52,52%, conquanto nos quadrimestres anteriores estava situada acima do limite legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	18.124.403,38	19.484.795,50	20.705.246,76	20.887.782,62
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		19.484.795,50	20.705.246,76	20.887.782,62
Receita Corrente Líquida	36.771.428,69	35.581.394,78	37.542.111,76	39.774.347,44
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		35.581.394,78	37.542.111,76	39.774.347,44
% Gasto Informado	49,29%	54,76%	55,15%	52,52%
% Gasto Ajustado		54,76%	55,15%	52,52%

O quadro de pessoal ao final do período mostrou-se reduzido em relação aos registros do exercício anterior – especialmente no número de comissionados e contratados por prazo determinado.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	1.409	1415	623	626	786	789
Em comissão	75	73	75	46		27
Total	1484	1488	698	672	786	816
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	30		3		28	

O Município procedeu a pagamentos de horas extras durante todo o período examinado, em que pese a situação fiscal dentro do limite de alerta.

	H.E. 50%	H.E. 100%	TOTAL
janeiro	35.463,80	16.362,74	51.826,54
fevereiro	36.610,16	20.048,08	56.658,24
março	38.422,95	10.732,00	49.154,95
abril	43.402,19	19.415,12	62.817,31
maio	37.315,04	20.847,34	58.162,38
junho	37.008,74	16.960,02	53.968,76
julho	34.125,18	16.097,26	50.222,44
agosto	35.966,61	6.221,25	42.187,86
setembro	29.381,47	17.949,44	47.330,91
TOTAL	327.696,14	144.633,25	472.329,39

De tal sorte, manteve a cessão de 07 (sete) servidores ao Cartório Eleitoral e a outros órgãos públicos, sem prejuízo de vencimentos.

A fiscalização registrou a falta de recolhimento integral dos valores devidos ao INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Vide Observação nº 01
2	FGTS:	Recolhido
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Recolhido

O montante pendente de recolhimento ao INSS foi lançado em restos a pagar – R\$ 188.517,44.

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho	Vi. Pago	R. Pagar
4193	30/08/2016	5.374,24	0,00	5.374,24
4539	28/09/2016	5.374,24	0,00	5.374,24
2432	10/05/2016	908,00	0,00	908,00
4529	28/09/2016	1.383,62	0,00	1.383,62
4192	30/08/2016	1.476,26	0,00	1.476,26
4538	28/09/2016	1.476,26	0,00	1.476,26
4531	28/09/2016	43.332,89	0,00	43.332,89
4530	28/09/2016	6.915,36	0,00	6.915,36
4198	30/08/2016	13.052,96	0,00	13.052,96
4209	30/08/2016	1.332,53	0,00	1.332,53
4286	08/09/2016	155,38	0,00	155,38
4458	28/09/2016	1.262,06	0,00	1.262,06
4544	28/09/2016	13.330,13	0,00	13.330,13
2526	12/05/2016	1.916,79	1.916,78	0,01
4197	30/08/2016	16.010,24	0,00	16.010,24
4543	28/09/2016	16.013,10	0,00	16.013,10
4527	28/09/2016	7.049,33	0,00	7.049,33
4184	30/08/2016	22.372,29	16.164,10	6.208,19
4532	28/09/2016	23.333,40	0,00	23.333,40
4548	28/09/2016	5.619,72	0,00	5.619,72
4185	30/08/2016	5.143,71	0,00	5.143,71
4186	30/08/2016	5.485,34	0,00	5.485,34
4533	28/09/2016	5.684,56	0,00	5.684,56
4187	30/08/2016	1.318,44	0,00	1.318,44
4534	28/09/2016	1.277,47	0,00	1.277,47
TOTAL		230.882,85	18.080,88	188.517,44

Sobre o tema a fiscalização juntou cópia do pedido de parcelamento junto ao INSS, protocolado em 11.01.17, pelo prazo de 60 (sessenta) meses (evento 51.B.5.1.02).

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização noticiou que o Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios, realizando pagamentos inferiores ao ritmo necessário à sua quitação até 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	4.154.318,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	293.758,62
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	-
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	4.448.076,69
Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016	1.193.416,30
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	873.163,40
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	790.708,09
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2016	4.850.784,90
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	82.455,31
Saldo apurado em 31/12/2016	4.768.329,59

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		4.768.329,59
Número de anos restantes até 2020	4	
Valor anual necessário para quitação até 4		1.192.082,40
Montante pago no exercício de 2016		873.163,40
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		318.919,00

Ainda sobre o tema foi informado que a Origem procedeu ao pagamento de requisitórios de baixa monta, contudo, deixando saldo de R\$ 3.499,79.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2015	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	116.689,19
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	113.189,40
Saldo para o exercício seguinte	3.499,79

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos.

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04
 Empenhos liquidados a pagar em 30.04
Liquidez em 30.04
Disponibilidades de Caixa em 31.12
 Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12
 Cancelamentos de empenhos liquidados
 Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
 Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
Liquidez em 31.12

285.038,27
3.377.815,83
1.084.822,95
3.446.943,11
1.832.317,16
-
-
1.614.625,95

Do mesmo modo, não houve aumento do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:			2016
Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
20.193.345,03	36.763.901,15	54,9271%	54,9271%
20.485.282,92	37.115.518,66	55,1933%	
20.705.246,76	37.542.111,76	55,1521%	
20.821.591,73	37.392.654,83	55,6836%	
20.937.171,18	37.554.732,56	55,7511%	
20.908.067,64	38.495.009,06	54,3137%	
20.887.782,62	39.774.347,44	52,5157%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:			2,41%

E, quanto ao regramento eleitoral, foi anotado que o Município não empenhou gastos com publicidade.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Adriano Pereira - Prefeito do Município à época, através do DOE de 01.12.17 (evento 55).

Solicitada e deferida dilação de prazo – DOE 23.02.18 (evento 79), vieram justificativas por parte do Interessado (evento 82).

Em síntese foi anotado que o déficit da execução orçamentária representa 16,8 dias de arrecadação, coberta pela receita dos primeiros meses do exercício seguinte; solicitou a desconsideração dos restos a pagar não processados na avaliação dos índices de resultado fiscal; discordou que não tenha havido planejamento fiscal adequado; que em se tratando de ano eleitoral, o Município não pode conceder anistia fiscal e, desse modo, majorando os saldos da dívida ativa; que o pagamento das horas extras decorre da falta de servidores no quadro de pessoal; e, que as contas se encontram em ordem, motivando seu pedido pela emissão de parecer favorável.

O d. MPC se posicionou em desfavor das contas, considerando os seguintes pontos, em face do déficit orçamentário, alterações orçamentárias, déficit financeiro, baixa liquidez imediata, expansão da dívida de longo prazo, pagamento de horas extras e recolhimento parcial das contribuições devidas ao RGPS (evento 89):

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2615/026/15	Favorável – DOE 22.06.17
2014	TC-523/026/14	Favorável – DOE 26.04.16
2013	TC-2050/026/13	Favorável – DOE 19.01.17

A matéria foi retirada da pauta do dia 24.04.18 da E. Primeira Câmara, com reinclusão automática para a próxima Sessão, atendendo solicitação do Interessado, com notificação de que eventual sustentação oral deveria ser solicitada nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta E.Corte – DOE 24.04.18 (eventos 108 e 109).

É o relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 08/05/2018****ITEM 054****Processo: eTC-4065.989.16.2****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA****Responsável: Adriano Pereira – Prefeito Municipal à época****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Caio Cesar Benício Rizek – OAB/SP 222.238, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes – OAB/SP 242.953, Natasha Santos da Silva – OAB/SP 365.095**

Aplicação total no ensino	25,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	95,06% durante o exercício – com utilização do saldo diferido no 1º trimestre/17
Investimento total na saúde	27,10%
Transferências à Câmara	5,73% (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,52% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimento parcial do INSS
Precatórios	Regime especial – relevado saldo de R\$ 3.499,79 de requisitórios de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,61% (R\$ 1.913.635,34)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 541.702,72)
Receita Corrente Líquida	R\$ 39.774.347,44
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno**Região Administrativa São José dos Campos****Quantidade de habitantes 14.019**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **SANTA BRANCA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 25,28% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, tendo em vista a utilização do saldo diferido no prazo demarcado pela norma de regência, ou seja, até o final do 1º trimestre do exercício seguinte; e, ainda, com aplicação de 61,78% do total dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,10% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado do teto fiscal, contudo, dentro do "limite prudencial ($> 51,60\%$ $< 54,00\%$ da RCL), fixando-se em 52,52%.

Evidente que, em estando nessa situação fiscal, o Município não poderia ter contratado horas extraordinárias – as quais foram pagas em todos os meses e em montante de R\$ 472.329,39.

Esse ajuste é prejudicial ao interesse público, na medida em que os pagamentos ocorrem em proporção de 50% e 100% sobre o horário normal de trabalho e, do mesmo modo, impõe uma sobrecarga prejudicial ao desempenho dos servidores – situação que, em última análise, reflete na qualidade dos serviços prestados.

Do mesmo modo, não é razoável que o Município, obrigando-se à realização de sobrejornada de trabalho, patrocine a cessão de servidores a órgãos estranhos à sua esfera administrativa.

Contudo, penso que essas situações possam, *excepcionalmente*, ser relevadas ao campo das advertências, levando em consideração que o Município conseguiu – mediante elevação da RCL no 2º e 3º quadrimestre/16, reduzir o percentual de gastos com pessoal.

E, no mesmo sentido, corroborando à relevação do ponto, observa-se que houve redução no quadro de pessoal, máxime em relação aos comissionados e contratados a prazo determinado.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



f) A respeito dos encargos sociais foi destacada falha pela falta de recolhimento de valores que corresponderam a R\$ 188.517,44 – das competências de julho, agosto e setembro/16.

O tema é delicado, na medida em que o Manual desta E. Corte condena tal prática; e, no entanto, em face da MP 778/17, de 16.05.17, convertida na Lei 13.485/17, a União permitiu o parcelamento dos débitos dessa natureza em até 200 meses.

Defendo que a falta de recolhimento dos encargos sociais seja medida que afronta a responsabilidade fiscal, posto que os recursos antes designados para tal mister – de natureza legal, tributária, previdenciária, não poderiam sucumbir nem mesmo ao contingenciamento previsto no art. 9º da LC 101/00.

Contudo, penso que há elementos suficientes a ensejar a relevação excepcional do ponto, uma vez que o valor não recolhido não é significativo frente ao montante das despesas com pessoal no período (R\$ 188.517,44 : R\$ 20.887.782,62 = 0,90%); máxime, ainda, porque o pedido de parcelamento foi realizado já nos primeiros dias do exercício seguinte, demonstrando que a Administração procurou solucionar a pendência.

g) Na conclusão do seu trabalho não foram feitas críticas pela Fiscalização à gestão da dívida com precatórios.

No entanto, observa-se dos quadros formulados que dentre os requisitórios de baixa monta ficou pendente pagamento no valor de R\$ 3.499,79, o que pode ser relevado porquanto não seja expressivo, remetendo à advertência para que a Origem cumpra o regramento próprio ao tema.

Do mesmo modo, sem olvidar da edição da EC 99/17, que alterou o prazo para quitação da dívida judicial até 2024, o Município deve ser advertido para que adote ritmo de depósitos suficiente ao seu pagamento.

h) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município incidiu em déficit da execução orçamentária de 4,61%, ou seja, que as despesas empenhadas foram superiores em R\$ 1.913.635,34 à receita realizada.

No mesmo sentido, foi grifada a alteração da posição financeira do exercício anterior, agora estabelecendo déficit da execução financeira de R\$ 541.702,72.

Nesse sentido, o Município não possui saldo suficiente à quitação de sua dívida de curto prazo, na medida em que para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de tão somente R\$ 0,84.

No entanto, considerando a jurisprudência que vem se firmando na Corte sobre o tema, observa-se que o déficit financeiro é inferior a 01 mês de arrecadação (RCL – R\$ 20.887.782,62 : 12 = R\$ 1.740.648,55) e, desse modo, é possível, mediante ajuste fiscal adequado, a reversão desse quadro fiscal negativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, quanto à falta de liquidez corrente, do mesmo modo, pode-se observar que boa parte da dívida exigível de curto prazo (R\$ 3.954.521,63) estava constituída por restos a pagar não processados (R\$ 936.182,32) – cuja natureza não permite seu pagamento imediato.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao cumprimento dos preceitos estabelecidos à gestão fiscal responsável, sobretudo o planejamento, a transparência e a busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas anuais, o que também implica no cuidado com a elaboração da peça orçamentária e parcimônia na sua alteração ao longo de sua execução.

i) Pode ser observado do quadro elaborado pela fiscalização que o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos restos a pagar liquidados até 31.12.16, desse modo cumprindo o art. 42 da LRF.

j) Não houve acréscimo do percentual de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

k) A inspeção destacou que não houve realização de despesas com publicidade em período eleitoral.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B+, ou seja, incluindo-se na categoria “*muito efetiva*”.

Esse índice espelha a manutenção das notas alcançadas na aferição dos exercícios anteriores.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “*muito efetivo*” - “***B+***”.

O Portal do IBGE¹ indica que o Município possui as seguintes características:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santa-branca/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	98,8
Matrículas no fundamental (2015)	1.734
Matrículas no ensino médio (2015)	470
Docentes no fundamental (2015)	90
Docentes no ensino médio (2015)	29
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2015)	09
Número de estabelecimentos de ensino médio (2015)	01

Informações constantes nos bancos de dados desta E. Corte indicam que o valor gasto por aluno no período superou aquele dispensado no exercício anterior, atingindo R\$ 6.973,53.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Santa Branca	R\$ 6.265,81	R\$ 6.973,53
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 8.071,76	R\$ 8.771,76
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² a indicação de que não foram alcançadas as metas pactuadas para últimos anos do ensino fundamental.

4ª série/ 5º ano	Observado	Projetado
2005	4,2	
2007	5,0	4,3
2009	5,0	4,6
2011	4,4	5,0
2013	5,6	5,3
2015	5,9	5,5
2017		5,8
2019		6,1
2019		6,3

8ª série/ 9º ano	Observado	Projetado
2005	3,7	
2007	4,0	3,8
2009	3,7	3,9
2011	4,1	4,2
2013	4,4	4,6
2015	4,2	5,0
2017		5,2
2019		5,5
2021		5,7

Essas informações indicam que, muito embora tenha sido cumprida a obrigação constitucional de investimentos no ensino e, bem assim, adequado aos parâmetros de avaliação do IEGM, o Município deverá empreender esforços à elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=2103946>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Também é importante destacar que o trabalho da inspeção revelou a falta de regularidade na realização das reuniões do Conselho de Alimentação e atendimento parcial ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, portanto, considerado como “altamente efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Registra-se que os investimentos no setor por habitante atingiram R\$ 675,48 no período.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Santa Branca	R\$ 524,49	R\$ 675,48
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 803,30	R\$ 866,30
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE³ situações em que os resultados obtidos pelo Município foram inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

³ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil	19,35	10,23	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância	25,81	11,94	12,58
Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais	3.944,95	3.398,64	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	8,44	5,66	5,87
Maes que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	68,46	79,60	79,05

Esses índices refletem a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas e, bem assim, disponibilização dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Quanto aos apontamentos no item C.2.3 – Execução Contratual, considerando a falta de apresentação de justificativas e, sobretudo, em razão de que superam a mera formalidade, avalio que devam ser detidamente avaliadas em autos próprios.

IV – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações, mediante severas advertências à sua correção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA BRANCA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Observe ao teto fiscal de despesas com pessoal, abstendo-se da contratação de horas extraordinárias e cessão de pessoal a Órgãos estranhos à Administração Municipal;
- Cumpra o efetivo recolhimento dos valores pertinentes aos encargos sociais, dentro do período de sua competência;
- Adote ritmo adequado de depósitos à quitação de sua dívida judicial, bem como, regularize a pendência quanto aos requisitórios de baixa monta;
- Atenda aos preceitos fiscais de planejamento, transparência e equilíbrio entre receitas e despesas; estabeleça programa orçamentário adequado às suas necessidades, evitando a abertura de créditos adicionais comportando sua profunda alteração;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM, desse modo elevando a qualidade dos serviços prestados;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- Estabeleça e implante efetivamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Atenda adequadamente aos preceitos de prioridade ao atendimento à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência, no que diz respeito à acessibilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Proceda ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Solucione os apontamentos da inspeção sobre as chamadas “Fiscalizações Ordenadas”;
- Adote providências ao recebimento do estoque de sua dívida ativa;
- Formalize adequadamente os processos de despesas pelo regime de adiantamentos;
- Cumpra o regramento estabelecido às licitações e contratos; e,
- Atenda as recomendações e determinações desta E. Corte;

Determino a abertura de autos próprios para análise do ponto destacado no Item III desta decisão.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

GCCCM/25